

**LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 308 da Lei Complementar nº 29, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Aplicar-se-ão as seguintes alíquotas sobre o valor venal do terreno:

I – O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 4% (quatro por cento) em terrenos sem muro ou sem passeio calçado; e 3% (três por cento) em terrenos com muro ou com passeio calçado, sobre o Valor Venal Territorial apurado, acrescentando-se a taxa de remoção de lixo.

II - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será lançado e cobrado aplicando-se alíquota: de 1,3% (um vírgula, três por cento) sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados para edificações sem muro ou calçamento de passeio; de 1% (um por cento) sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados em edificações com passeio calçado e muro, acrescidos da taxa de remoção de Lixo.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

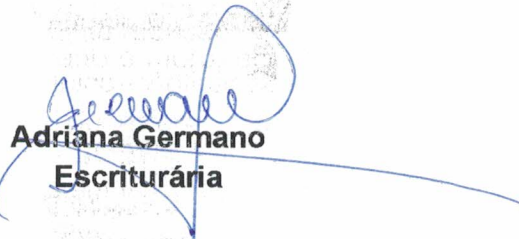
Taquaral, 20 de setembro de 2021.





**Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



**Adriana Germano**  
Escriturária